

Este documento em Português é fornecido apenas para efeitos informativos. No caso de qualquer discrepância entre esta versão e a versão original em Espanhol, esta última prevalecerá.

PONTO SEGUNDO DA ORDEM DO DIA

Análise e aprovação, se for esse o caso, da proposta de aplicação do resultado e da distribuição de dividendos correspondente ao exercício social que terminou a 31 de Dezembro de 2012.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO RELATIVA AO PONTO SEGUNDO

Propõe-se aprovar a aplicação do resultado formulado pelo Conselho de Administração, com o parecer favorável da Comissão de Auditoria, na sua reunião do dia 26 de Fevereiro de 2013, que se detalha em seguida.

Base de alocação:

Lucro do exercício de 2012	50.838.439,82 Euros
----------------------------	---------------------

Alocação:

- Reserva Legal	5.083.843,98 Euros
- Dividendos	34.892.326,48 Euros
- Reserva Voluntária	10.862.269,36 Euros

O dividendo bruto proposto é de 0,04 Euros por acção, sujeito em qualquer caso ao estabelecido na normativa fiscal vigente.

Este valor considera o total das acções representativas do capital social da EDP Renováveis, S.A.

O pagamento do dividendo será efectivo uma vez transcorridos 30 dias desde esta data (23 de Maio de 2013) e o seu pagamento efectuar-se-á através de um agente financeiro (*paying agent*).

Para efeitos informativos, as acções começarão a cotar sem direito a receber dividendos (*ex dividend*) 3 dias antes da data de pagamento dos mesmos, de acordo com as normas aplicáveis aos mercados regulados nos quais as acções estejam admitidas a negociação.

A EDP Renováveis, S.A. publicará informação detalhada sobre os restantes termos e condições do pagamento de dividendos com um mínimo de 10 dias de antecedência à data de pagamento dos mesmos (ou seja, dia 13 de Maio de 2013), de acordo com as normas aplicáveis aos mercados regulados nos quais as acções se encontrem admitidas a negociação.



Neste sentido, propõe-se facultar, com a amplitude que a lei permita, ao Conselho de Administração e à Comissão Executiva, a expressa faculdade para designar a entidade financeira que deve actuar como agente do pagamento e para decidir e executar todas as acções necessárias ou convenientes para alcançar o efectivo cumprimento da distribuição de dividendos aprovada.